

PARECERES N°S 370 E 371, DE 2015

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2008, do Senador Cristovam Buarque, que *cria o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para todos e a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base.*

PARECER N° 370, DE 2015, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

RELATORA: Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

I – RELATÓRIO

O Projeto sob análise, de autoria do nobre Senador Cristovam Buarque, tem por objetivo criar o *Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para todos – PFE, para implantação nas escolas estaduais, municipais e do Distrito Federal* (art. 1º), e a *Carreira Nacional do Magistério Da Educação de Base – CNM, das escolas públicas de educação de base do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios* (art. 3º).

De acordo com o art. 2º, o PFE será implantado por cidades, sob a supervisão e coordenação do Ministério da Educação, com a colaboração dos entes federativos onde se situam as cidades escolhidas.

Para o Plano de Cargos e Salários da Carreira Nacional de que trata o art. 3º, será adotado o Plano de Carreira do Ensino Básico adotado pelo Colégio Pedro II, do Estado do Rio de Janeiro (art. 4º).

O art. 5º determina que o ingresso na citada carreira dar-se-á exclusivamente por concurso público, e o art. 6º dispõe que o Programa de Educação Integral será oferecido para 3.000.000 de alunos por ano, no mínimo.

O art. 7º estabelece que os detalhes da execução da lei para cada cidade escolhida serão definidos por Protocolos Especiais de Federalização da Educação de Base assinados entre o MEC, o DF os Estados e os Municípios.

Finalmente, o art. 8º dispõe que as escolas participantes do Programa *serão administradas de forma descentralizada sob a coordenação dos prefeitos e governadores*.

Na sua justificação, o nobre autor da proposta lembra que o Brasil se conscientiza cada vez mais do atraso educacional em que se encontra, e a comunidade clama por soluções cujas discussões se dão em dois pontos: promover a mudança paulatina ou um salto de qualidade.

Pontifica que, entre nós, é impossível uma mudança repentina, e que os dois programas criados pelo projeto não podem se concretizar de imediato por toda parte, seja pela falta de condições dos alunos, seja pela falta de preparo dos professores, a maioria dos quais incapacitada para lograr aprovação em concurso público.

O ideal, portanto, é implantar o Programa e a Carreira por conjunto de cidades, onde seriam dados saltos de qualidade, preferentemente no ensino fundamental, tendo em vista que o avanço lento na universalização e na qualidade do ensino é insuficiente para o aprimoramento que se espera na Educação.

Com a melhoria dos salários e o concurso público federal, e com a implantação do horário integral, garantir-se-á a todas as escolas do Brasil o mesmo nível do Colégio Pedro II. E a única forma de aprimorar a qualidade das escolas é federalizar a educação de base, pois o ensino municipalizado já se mostrou ineficaz para atingir o nível ideal de educação.

II – ANÁLISE

O projeto merece acolhida pelo seu alcance social, e pelo grande mérito que encerra. Como bem ressalta sua justificação, o atraso educacional há muito vivido pela comunidade brasileira clama por soluções urgentes nessa área, soluções essas que constituem a única forma de proporcionar ao país um desenvolvimento à altura das grandes nações.

Na busca de melhor qualidade do ensino de base, o projeto afina-se com os mais nobres princípios que compõem o nosso ordenamento constitucional, a começar pelo princípio fundamental contido no art. 3º da Lei Maior, que inclui, no seu inciso III, como um dos objetivos da República

Federativa do Brasil, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

No Capítulo III do Título VIII, dedicado à Educação, o art. 205 vê o princípio como dever do Estado e da família. O art. 206 proclama ainda como princípios que devem servir de base ao ensino a *igualdade de condições para o acesso e permanência na escola* e a *garantia de padrão de qualidade* (incisos I e VII, respectivamente).

As gritantes diferenças existentes entre as escolas públicas de base já não são aceitáveis, e essa triste realidade vai de encontro aos grandes ideais plasmados pelas novas filosofias referentes aos direitos humanos, que prevêem antes de tudo a igualdade de oportunidades entre todos os cidadãos no campo da educação.

A sonhada isonomia necessita de atitudes que de fato concretizem a garantia de oportunidade para todos, pois de nada adianta a percepção da deficiência no terreno da educação sem uma consequente deliberação no sentido de seu aprimoramento.

Entretanto, o projeto padece de vício de iniciativa, por dispor sobre carreira na administração pública federal. Como reza a alínea b, do inciso II, § 1º do Art. 61, da Constituição Federal é de competência exclusiva do Poder Executivo a iniciativa de proposição que disponha sobre a organização administrativa da União.

Apesar de vício de iniciativa, o projeto é relevante, oportuno e meritório, por isso propomos a emenda que modifica o Artigo 3º do projeto de lei, tornando-o autorizativo.

Corrigida esta constitucionalidade, opinamos pela aprovação por ser esta propositura plenamente louvável. Quanto ao mérito, partiu, a nosso ver, de uma idéia sensata para a solução do problema dos imensos desníveis na educação, que infelizmente vem há muito prejudicando o nosso desenvolvimento e dificultando a promoção da justiça social.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2008, por conveniência e oportunidade, com a emenda que apresenta para correção de constitucionalidade:

EMENDA Nº 1 - CCJ

O Art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Poder Executivo está autorizado a criar a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base – CNM, das escolas públicas de educação de base do Distrito Federal, dos Estados e Municípios”.

Sala da Comissão, 5 de agosto de 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senadora SERYS SLHESSARENKO, Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 320 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05/08/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	Senador DEMÓSTENES TORRES
RELATOR:	SENADORA SERYS SHESSARENKO
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA JIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPIINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

PARECER Nº 371, DE 2015, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 320, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque.

A proposição pretende criar o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para todos e a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base. O Programa incumbe à União a obrigatoriedade de oferecer meios para a melhoria da estrutura física das escolas públicas de educação básica e para o atendimento em tempo integral de alunos das redes estaduais e municipais de ensino. Por sua vez, a criação da Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base (CNM) tem por finalidade eliminar discrepâncias em termos remuneratórios e de carreira entre os professores dos Estados e Municípios.

Na justificação da iniciativa, o autor se mostra convicto de que nossa educação precisa mudar. Afirma que devemos escolher entre melhorar a educação paulatinamente ou dar um salto de qualidade. Dada a dimensão do País e a falta de condições da maioria das escolas e dos professores, o autor defende uma implantação gradativa da federalização.

A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e, em caráter terminativo, desta Comissão. Na CCJ, o projeto recebeu parecer favorável à aprovação, com emenda que deu caráter autorizativo à redação do art. 3º do PLS.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação (inciso I). Assim, a análise do PLS nº 16, de 2015, enquadra-se nas competências regimentalmente atribuídas a este colegiado.

Passando à análise do mérito, convergimos com a opinião de que é necessária a transformação da educação básica no Brasil. Os problemas do nosso sistema educacional são os mais variados: pouco investimento, descaso do Poder Público, falta de vagas, desvalorização dos professores, infraestrutura precária, altos índices de repetência e evasão, baixo rendimento e aprendizagem dos alunos, entre outros.

Uma das razões centrais dessa realidade parece ser a descentralização da educação básica, financiada e organizada principalmente pelos Estados e Municípios. Ainda que tenha avançado nas políticas de valorização e de gestão pela qualidade do ensino, o governo federal nunca se ocupou diretamente com a oferta da educação básica, relegando-a a uma posição secundária na agenda de prioridades nacionais.

A presente proposição, de seu turno, traz em seu bojo medidas mais ousadas, a exemplo da instituição do Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para todos (PFE), que transfere à União a incumbência de oferecer meios para a melhoria da estrutura física das escolas e para o atendimento de alunos em tempo integral. Adicionalmente, pretende o PLS criar a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base (CNM), para eliminar discrepâncias remuneratórias e de carreira entre os professores dos Estados e Municípios.

Além de louváveis, as iniciativas descritas podem ser viabilizadas em um prazo razoável, tendo em vista a perspectiva de aumento do investimento público em educação trazida pela Meta 20 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho

de 2014 (7% do Produto Interno Bruto – PIB – do País em 2019 e 10% do PIB em 2024).

Insta, por outro lado, destacar que a CCJ aprovou emenda ao PLS nº 320, de 2008, destinada a imprimir caráter autorizativo ao art. 3º, que trata da Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base.

Da mesma forma, adotamos o mesmo procedimento em relação ao art. 1º e, por consequência, a ementa do projeto necessita também de adequação redacional.

Em suma, nossa posição, quanto ao mérito educacional, é pelo acolhimento das contribuições trazidas pelo PLS.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2008, com as modificações decorrentes da emenda nº 1 – CCJ e das duas emendas apresentadas:

EMENDA Nº 2 – CE (ao PLS nº 320, de 2008)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2008, a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos e a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base.”

EMENDA Nº 3 – CE (ao PLS nº 320, de 2008)

Dê-se aos art. 1º e 3º do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos – PFE, para implantação nas escolas estaduais, municipais e do Distrito Federal.”

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a criar a Carreira Nacional do Magistério da Educação Básica – CNM, das escolas públicas de educação básica do Distrito Federal, dos estados e dos municípios.”

Sala da Comissão, em: 23 de julho de 2015

Senadora Ana Amélia, Presidente Eventual
Senador Randolfe Rodrigues, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, de 2008

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 28ª REUNIÃO, DE 23/06/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Ana Amélia
RELATOR: Sen. Randolfe Rodrigues

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)

Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Ivo Cassol (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)

Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferreira (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (S/Partido)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)

Maria do Carmo Alves (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Wilder Morais (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)

Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)

Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA BEZERRA (PT)				1. (VAGO)			
ANGELA PORTELA (PT)				2. REGINA SOUSA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)				3. ZEZE PERRELA (PDT)			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X			4. WALTER PINHEIRO (PT)			
LASIER-MARTINS (PDT)	X			5. TELMÁRIO MOTA (PDT)	X		
PAULO PAIM (PT)				6. LINDBERGH FARIA			
IVO CASSOL (PP)				7. CIRO NOGUEIRA (PP)			
GLADSON CAMELI (PP)	X			8. ANA AMÉLIA (PP)			
TITULARES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SIMONE TEBET (PMDB)	X			1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				3. RICARDO FERRAÇO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. HELIO JOSÉ (PSD)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)				5. MARTA SUPILCY	X		
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			6. (VAGO)			
JADER BARBALHO (PMDB)				7. (VAGO)			
(VAGO)				8. (VAGO)			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				1. JOSÉ AGRIPIÑO (DEM)			
WILDER MORAIS (DEM)	X			2. RONALDO CAIADO (DEM)	X		
ALVARO DIAS (PSDB)				3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)		X	
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			4. ATAÍDES DE OLIVEIRA (PSDB)			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			5. (VAGO)			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDOB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDOB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			
ROMÁRIO (PSB)				2. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X		
ROBERTO ROCHA (PSB)				3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BLAIRO MAGGI (PR)				1.			
EDUARDO AMORIM (PSC)				2.			
DOUGLAS CINTRA (PTB)				3.			

TOTAL: 15 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: —PRESIDENTE: 1SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 6 / 2015SENADORPresidente Eventual da
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Sen. Ana Amélia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMendas ao PLS 320, 2008
(EM GLOBO)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA BEZERRA (PT)				1. (VAGO)			
ANGELA PORTELA (PT)				2. REGINA SOUSA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)				3. ZEZE PERRELA (PDT)			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X			4. WALTER PINHEIRO (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)	X			5. TELMÁRIO MOTA (PDT)	X		
PAULO PAIM (PT)				6. LINDBERGH FARIAS			
IVO CASSOL (PP)				7. CIRO NOGUEIRA (PP)			
GLADSON CAMELI (PP)	X			8. ANA AMÉLIA (PP)			
TITULARES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SIMONE TEBET (PMDB)	X			1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				3. RICARDO FERRAÇO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. HELIO JOSÉ (PSD)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)				5. MARTA SUPILCY	X		
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			6. (VAGO)			
JADER BARBALHO (PMDB)				7. (VAGO)			
(VAGO)				8. (VAGO)			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				1. JOSÉ AGRIPIINO (DEM)			
WILDER MORAIS (DEM)	X			2. RONALDO CAIADO (DEM)	X		
ALVARO DIAS (PSDB)				3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)		X	
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			4. ATAÍDES DE OLIVEIRA (PSDB)			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			5. (VAGO)			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDOM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDOM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			
ROMÁRIO (PSB)				2. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X		
ROBERTO ROCHA (PSB)				3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BLAIRO MAGGI (PR)				1.			
EDUARDO AMORIM (PSC)				2.			
DOUGLAS CINTRA (PTB)				3.			

TOTAL: 15 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: —

PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 6 / 2015

SENADOR

Presidente Eventual

da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Senadora Ana Amélia



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos e a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos – PFE, para implantação nas escolas estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º será implantado por cidades, sob a coordenação, supervisão, fiscalização e avaliação de resultados pelo Ministério da Educação, com a colaboração do Distrito Federal, do Estado ou do Município onde se situam as cidades escolhidas.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a criar a Carreira Nacional do Magistério da Educação Básica – CNM, das escolas públicas de educação básica do Distrito Federal, dos estados e dos municípios..

Art. 4º O Plano de Cargos e Salários da Carreira Nacional adotará o Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico adotado pelo Colégio Pedro II, do Estado do Rio de Janeiro, de que trata a lei n. 7596, de 10 de abril de 1987, com as alterações da lei n. 11.344, de 11 de setembro de 2006 e da Medida Provisória nº. 431, de 14 de maio de 2008.

Art. 5º O ingresso na Carreira Nacional dar-se-á exclusivamente por concurso público divulgado nacionalmente, coordenado pelo Ministério da Educação, cujas provas realizar-se-ão no mesmo dia nas cidades escolhidas.

§ 1º. Os professores aprovados no concurso que trata o caputgerão exercício, obrigatoriamente, nas cidades de execução do Programa de que tñha o artigo 2º.

Art. 6º O Programa Educação Integral será implantado em pelo menos 3.000.000 de alunos por ano concentrados nas mesmas cidades.

§ 1º. O Ministério da Educação definirá os critérios para a escolha das cidades onde o Programa Educação Integral de Qualidade será implantado a cada ano.

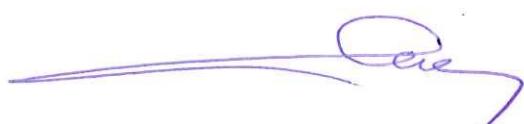
§ 2º. As cidades escolhidas que deverão receber os professores da Carreira Nacional - CNM, oferecerão horário integral em todas suas escolas e os meios para a modernização dos equipamentos pedagógicos e das edificações com qualidade para a implantação de um ambiente que facilite a educação de suas crianças e adultos.

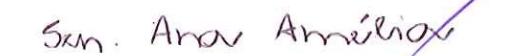
Art. 7º Protocolos Especiais de Federalização da Educação de Base assinados entre o Ministério da Educação, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios definirão os detalhes da execução da presente lei para cada uma das cidades escolhidas.

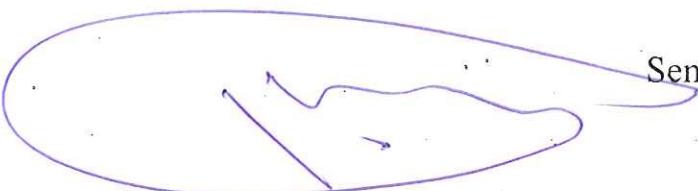
Art. 8º As escolas das cidades participantes do Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos, contando com a Carreira Nacional do Magistério, serão administradas de forma descentralizada sob a coordenação dos prefeitos e governadores.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2015


Presidente Eventual


Sen. Ana Amélia


Senador Randolfe Rodrigues, Relator



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 24 /2015/CE

Brasília, 23 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque, que “Cria o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos e a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base.”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,

SENADORA ANA AMÉLIA
Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte